



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0211

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **VILA GALÉ BRASIL-ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, para a prestação de serviços de hospedagem COP-30.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VILA GALÉ BRASIL – ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA.**, com sede na Av. Marechal Hermes, S/N, Umarizal, Belém/PA, telefone nº (71) 4040-4999, CNPJ-MF nº 04.027.102/0016-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE ANTONIO PEREIRA BASTOS, CPF nº 751.263.541.91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Exma. Senhora Primeira-Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.176983/2025-92 do Processo nº 00200.012038/2025-35, observado o Parecer nº 650/2025 - ADVOSF, documento digital nº 00100.162649/2025-51, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.145213/2025-06-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.172675/2025-98, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé *Collection* Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima (COP 30), entre os **dias 05 e 21 de novembro de 2025**, na cidade de Belém/PA, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

| Item | Unidade | Quantidade estimada | Especificações |
|------|---------|---------------------------|--|
| 1 | diárias | 105 (para 7 apartamentos) | Apartamentos vista Baía. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 05 a 20/11/2025 |





SENADO FEDERAL

| | | | |
|---|---------|---------------------------|--|
| 2 | diárias | 120 (para 8 apartamentos) | Apartamentos. <ul style="list-style-type: none"> • Com camas <i>Twin</i>. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 05 a 20/11/2025 |
| 3 | diárias | 75 (para 5 apartamentos) | Apartamentos vista Baía. <ul style="list-style-type: none"> • Com cama casal. • Pensão do evento: café da manhã incluído. • 06 a 21/11/2025 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não comparecimento do CONTRATANTE ou de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (no show), será devida a cobrança integral do valor do contrato, tendo em vista que a reserva realizada ocasiona a indisponibilidade das acomodações para terceiros, independentemente de posterior utilização ou realocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - disponibilizar, no Hotel Vila Galé *Collection Amazônia*, 20 (vinte) apartamentos previamente bloqueados, conforme especificações técnicas constantes neste Contrato, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, conforme especificações técnicas dispostas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato;
- III** - assegurar que os apartamentos estejam prontos para ocupação a partir das 15h do dia 05 de novembro de 2025 (*check-in*), com liberação até as 12h do dia 21 de novembro de 2025 (*check-out*), em conformidade com a especificações técnicas dispostas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Contrato e com as condições comerciais apresentadas;
- IV** - garantir que as diárias incluam café da manhã para os hóspedes da delegação oficial conforme proposta apresentada;
- V** - assegurar a manutenção das tarifas acordadas;
- VI** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- VII** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por apenas por danos materiais diretos comprovadamente causados ao CONTRATANTE por dolo ou culpa exclusiva sua, ficando expressamente excluída a responsabilidade por lucros cessantes, danos indiretos ou consequenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - enviar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de *Check-in*, a lista nominal dos hóspedes vinculados à delegação oficial, com as respectivas datas de entrada e saída, tipos de apartamento e demais dados necessários à reserva;
- II** - designar formalmente responsável no local do evento para acompanhar a execução do contrato.;
- III** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos descritos na CLÁUSULA SEXTA, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e desde que atendidas as condições previstas no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

IV - Arcar em caso de atraso do pagamento à CONTRATADA com a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de mora.

V - A CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços de hospedagem, inclusive listagem de hóspedes, períodos de reserva, horários de *check-in* e *check-out*, bem como quaisquer alterações ou cancelamentos, em tempo hábil.

VI - Arcar com a cobrança integral do valor do contrato no caso de não comparecimento da CONTRATANTE, seja de parte ou totalidade de seus servidores e senadores (*no show*), considerando a obrigação da CONTRATADA que remete à indisponibilidade das acomodações para terceiros.

VII - A CONTRATANTE responsabiliza-se pela conduta de seus servidores, empregados ou convidados hospedados, devendo ressarcir a CONTRATADA por eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou bens do hotel, desde que comprovadamente atribuíveis a seus usuários.

VIII - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando à CONTRATADA tratamento isonômico em relação a outros fornecedores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –





SENADO FEDERAL

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 72 (setenta e duas) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar o objeto deste contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira, a partir de dia 5 de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado no Hotel Vila Galé *Collection* Amazônia, localizado na Avenida Marechal Hermes, s/n, bairro Umarizal – Belém/PA, CEP 66053- 150, conforme especificações constantes no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato.

I - Durante o período disposto neste Parágrafo, a CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade das unidades habitacionais previamente bloqueadas, com entrada dos hóspedes (*check-in*) a partir das 15h do dia 5 ou 6 de novembro de 2025 e saída (*check-out*) até as 12h do dia 20 ou 21 de novembro de 2025, conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato;

II - O serviço deverá compreender o fornecimento de hospedagem com café da manhã incluso, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através do e-mail institucional: gbdger@senado.leg.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, o qual será assinado pelo responsável da CONTRATANTE no exato momento do *check-out* e entregue ao preposto da CONTRATADA, constando o cumprimento das exigências de caráter técnico e observações acerca de não cumprimentos, se houver.





SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado a ser entregue ao preposto da CONTRATADA que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.145213/2025-06-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unidade | Quant. Estimada | Especificações | Preço Unitário (R\$) | Preço Total Estimado (R\$) |
|-----------------------------------|---------|---------------------------|---|----------------------|----------------------------|
| 1 | diárias | 105 (para 7 apartamentos) | Apartamento vista Baia. • Com cama casal. • 05 a 20/11/2025 | 3.450,00 | 362.250,00 |
| 2 | diárias | 120 (para 8 apartamentos) | Apartamento. • Com camas <i>Twin</i> . • 05 a 20/11/2025 | 3.000,00 | 360.000,00 |
| 3 | diárias | 75 (para 5 apartamentos) | Apartamento vista Baia. • Com cama casal. • 06 a 21/11/2025 | 3.450,00 | 258.750,00 |
| Valor Total Estimado (R\$) | | | 981.000,00 | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 981.000,00** (novecentos e oitenta e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, de forma antecipada, nos seguintes prazos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo na assinatura do contrato;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto do grupo até 60 (sessenta) dias antes do *check-in*;

III - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto do grupo até 30 (trinta) dias antes do *check-in*.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, a totalidade do valor antecipados deverá ser devolvida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderão ser suspensos até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, aplicada uma única vez;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

III – correção monetária, com base no índice oficial adotado pelo Governo Federal para atualização de débitos da Fazenda Pública (ex.: IPCA-E), ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de cancelamento imotivado pela CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o *check-in*, os valores já pagos à CONTRATADA não serão devolvidos, a título de cláusula penal compensatória, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO NONO - As reservas confirmadas e não utilizadas pelos hóspedes, sem prévia comunicação ao hotel com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, serão integralmente cobradas da CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3578, de 29 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na disponibilização das acomodações contratadas sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

I – Atraso de até 1 (uma) hora após o horário previsto para o início do check-in (15h do dia 5/11/2025), multa de 10% (dez por cento) do valor da diária da unidade não disponibilizada, por hora;

II – Atraso superior a 1 (uma) hora e até 3 (três) horas, multa de 20% (vinte por cento) do valor da diária da unidade afetada, por hora;

III – Atraso superior a 3 (três) horas e até 6 (seis) horas, multa de 30% (trinta por cento) do valor da diária da unidade afetada, por hora.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula, ainda que cumuladas, não poderão ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em observância ao princípio da razoabilidade e ao disposto no art. 413 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação acessória descumprida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta e, neste caso, se a rescisão unilateral se der a partir de 30 (trinta) dias antes da data do *check-in*, o valor indicado no inciso I do parágrafo segundo da Cláusula Sexta não será reembolsado pela CONTRATADA;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma das partes será responsabilizada por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a greves, desastres naturais, atos governamentais ou pandemias, desde que a parte prejudicada comunique a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do evento impeditivo.





Processo nº 00200.012038/2025-35

SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato, improrrogável, terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE ANTONIO PEREIRA BASTOS:75126354191
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA BASTOS:75126354191
Dados: 2025.10.04 11:00:23 -03'00'

JOSE ANTONIO PEREIRA BASTOS

VILA GALÉ BRASIL-ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VILA GALÉ. CT NOVO. 12038 2025 (TM).docx

13



 O documento foi assinado por:

| | | |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS | 06/10/2025 08:39:26 | |
| RODRIGO GALHA | 06/10/2025 09:42:47 | |
| ILANA TROMBKA | 06/10/2025 12:12:25 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.